



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

Ofício: nº 125/2026

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 08/06/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais Edis, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei n.º 710, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Morro da Garça - MG e dá Outras Providências”**.

O Projeto de Lei em apreço objetiva alterar a Lei acima mencionada, a fim de modificar a quantidade de membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Morro da Garça, bem como inserir dispositivo para a proibição de ocupantes de vagas destinadas à representação da sociedade civil, sejam ocupadas por parentes de Prefeitos, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, até o terceiro grau, conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2ª Promotoria de Justiça) da Comarca de Curvelo/MG, bem como alterar a redação do art. 7º referente a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Morro da Garça.

Portanto, pelo interesse público de que se reveste a presente preposição, contamos mais uma vez com Vossa Excelência e demais Edis, para análise e aprovação do Projeto de Lei, nos termos e prazos da Lei Orgânica Municipal, **que solicito sua apreciação e votação em regime de caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, conforme disposição do artigo 44 e seguintes da LOM.**

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

Certo da disponibilidade e agilidade perante a situação despeço-me.

Atenciosamente.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

“ALTERA A LEI Nº 710, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA-MG.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 71 da Lei nº 710, de 30 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com composição de representantes de instituições públicas, da sociedade civil e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

- I - 04 (quatro) representantes das instituições públicas;
- II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a reeleição.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Morro da Garça/MG.

§ 3º Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos Comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da sociedade civil”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 08 de junho de 2026

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL